



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 123/2024
Parecer Jurídico nº: 112/2024

O Projeto de Lei nº 2.902, de 30 de outubro de 2024 de autoria do Poder Executivo, busca autorização do Poder Legislativo para Suplementar Verba Orçamentária por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 26.835,11 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos). Na justificativa do Poder Executivo, segundo o IBGE no censo de 2022, no Município de Barão, há 1.162 pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, representando 18% da população.

Por esta razão, é importante planejar ações de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, proporcionando espaços de cuidado e lazer para esse público. Atualmente, o Município possui dez grupos organizados da terceira idade, que tem suas atividades planejadas mensalmente, além das atividades festivas para o intuito de integrar todos os idosos do município, proporcionando momentos ricos em trocas de experiências e convivência.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação da verba orçamentária por excesso de arrecadação no orçamento do ano de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 11 de novembro de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540